



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2025
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

“ALTERA O ART. 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 1998, PARA INSTITUIR LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DECORRENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 71 da Lei Municipal nº 46, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – para o serviço militar;
- III – para atividade política;
- IV – prêmio por assiduidade;
- V – para tratar de interesses particulares;
- VI – para desempenho de mandato classista;
- VII – para participação em contratação temporária no âmbito do Município de Vale do Anari.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, VI e VII.

Clara



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

§ 4º A licença de que trata o inciso VII será concedida ao servidor efetivo aprovado em processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito do município de Vale do Anari, vedado o exercício simultâneo do cargo efetivo e da função contratada.

§ 5º A licença prevista no inciso VII será sem remuneração, assegurados ao servidor o cômputo do tempo exclusivamente para fins previdenciários e o direito à manutenção do vínculo estatutário.

§ 6º A licença de que trata o inciso VII será concedida pelo prazo do contrato temporário, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável à contratação.

§ 7º O servidor deverá reassumir automaticamente o cargo efetivo no término do contrato temporário ou na hipótese de rescisão antecipada, sob pena de abandono do cargo.

§ 8º O período de licença previsto no inciso VII não será computado para fins de adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e progressões funcionais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito